

## Hospital Beneficente DR. César Santos

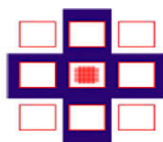
**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFOS HOSPITALARES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026****CONTRATO nº \_\_\_\_\_****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS  
E \_\_\_\_\_**

**HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS**, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, que possui fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 141/2026 - Pregão Eletrônico nº 24/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 23/2023 e 64/2025, e demais legislações pertinentes, assim como pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) eletrocardiógrafos hospitalares digitais de 12 derivações, compreendendo o fornecimento integral dos equipamentos, acessórios, instalação operacional, testes de funcionamento, treinamento inicial e garantia técnica, conforme condições, quantidades e especificações constantes do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos demais documentos que instruem o processo administrativo

1.2. O objeto contratado corresponde aos seguintes itens:



## Hospital Beneficente DR. César Santos

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>PREÇO UNITÁRIO</i>	<i>PREÇO TOTAL</i>
01	Eletrocardiógrafo hospitalar digital de 12 derivações, com 2 cabos de 10 vias para uso nos pacientes com conectores do tipo garra; 01 unidade de cabo de alimentação rede elétrica 2p+t; 02 bobinas de papel termossensível; 1 jogo com 4 eletrodos de membros tipo clip adulto; 1 jogo com 6 eletrodos precordiais do tipo pêra; carrinho de armazenamento e transporte compatível com o equipamento ofertado, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	04		
<b>VALOR GLOBAL: R\$</b>					

1.3 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

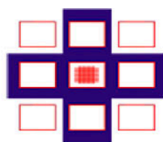
1.4. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em linha regular de fabricação, aptos ao pleno funcionamento e compatíveis com as especificações técnicas, documentais e regulatórias previstas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.5. Não será aceita a entrega de equipamento diverso daquele adjudicado, salvo hipótese formalmente justificada pela CONTRATADA e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo às especificações técnicas, à segurança assistencial, à qualidade, ao preço, à competitividade do certame e ao interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive fornecimento dos equipamentos e acessórios, transporte, frete, carga, descarga, instalação operacional, testes de

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

funcionamento, treinamento inicial, garantia técnica, assistência técnica durante o período de garantia, tributos, encargos comerciais e demais despesas indispensáveis à execução do objeto no local indicado pela Administração.

2.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais por transporte, frete, instalação, testes, treinamento, substituição de item rejeitado, assistência técnica durante a garantia ou quaisquer outros custos necessários ao fornecimento integral do objeto, salvo hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

2.4. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, se cabíveis e devidamente justificados, observarão os limites legais e serão calculados com base nos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, mediante formalização por termo aditivo, quando necessária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura.

3.2. A vigência contratual destina-se a abranger a execução do fornecimento, o recebimento, o pagamento e o cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica previstas neste instrumento.

3.3. O encerramento da vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, obrigações de garantia, assistência técnica ou demais responsabilidades relacionadas aos equipamentos fornecidos durante a execução contratual.

3.4. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, interesse público, anuência da CONTRATADA quando exigível e formalização por termo aditivo.

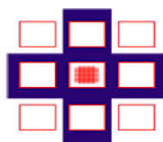
3.5. A eventual prorrogação da vigência dependerá de formalização por termo aditivo.

3.6. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Considerando que o objeto consiste em fornecimento de bens com entrega única, os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo ordinário de execução contratual.

4.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento formal da parte interessada, devidamente instruído

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

com documentos que demonstrem a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como o efetivo impacto sobre os encargos assumidos.

**CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. A empresa vencedora do processo será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

6.1. A execução contratual consistirá no fornecimento integral dos 04 (quatro) eletrocardiógrafos hospitalares digitais, acompanhados dos acessórios exigidos, instalação operacional, testes de funcionamento, treinamento inicial e garantia técnica, em conformidade com o edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e as demais condições constantes do processo licitatório.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no Hospital Beneficente Dr. César Santos, localizado em Passo Fundo/RS, em local previamente definido pela Administração Hospitalar.

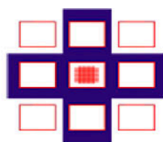
6.3. O prazo máximo para entrega será de **até 15 (quinze) dias corridos** após a emissão da ordem de compra ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa da CONTRATADA e aceite do CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos aptos para uso imediato, acompanhados de todos os acessórios exigidos, manual operacional em português, documentação técnica, comprovação de regularidade sanitária, declaração de garantia e demais documentos previstos no edital e no Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA deverá realizar a instalação operacional dos equipamentos, os testes de funcionamento e a demonstração operacional básica, de forma presencial ou remota, conforme pactuado com o CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento inicial às equipes indicadas pela Administração, de forma presencial ou remota, conforme pactuado com o CONTRATANTE.

6.7. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para fins de registro da entrega física dos equipamentos e encaminhamento à etapa de conferência técnica, sem importar aceitação definitiva do

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

objeto. O recebimento definitivo ocorrerá após testes funcionais, conferência técnica, validação operacional e aceite da fiscalização contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do equipamento.

6.8. A conferência deverá observar, no mínimo, a compatibilidade entre os equipamentos entregues e a proposta vencedora, a presença dos acessórios exigidos, a documentação técnica, o manual em português, o registro sanitário, a declaração de garantia, o funcionamento adequado e a aptidão para uso assistencial.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, desconformidades ou inadequações posteriormente constatadas.

6.10. Identificada desconformidade, vício, defeito, ausência de acessório, ausência de documentação obrigatória ou reprovação em teste funcional, a CONTRATADA será notificada para correção ou substituição do equipamento, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.11. Sendo necessárias providências por parte da CONTRATADA para saneamento de irregularidades, os prazos para pagamento ficarão suspensos até a regularização da situação, sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento e da aplicação das penalidades cabíveis.

6.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

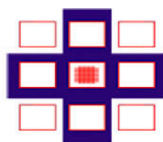
6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do item solicitado nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos e acessórios fornecidos.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva integral, substituir peças sem ônus adicional, prestar suporte técnico remoto ou presencial e realizar manutenção corretiva sem custos adicionais.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

7.3. O prazo máximo de resposta técnica será de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a abertura do chamado.

7.4. A CONTRATADA deverá providenciar substituição temporária do equipamento em caso de impossibilidade de reparo imediato, quando tecnicamente aplicável.

7.5. A garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas ou inadequações constatadas no período legal ou contratual aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral dos equipamentos, o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização e a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos do Hospital Beneficente Dr. César Santos.

8.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente nacional e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

8.4. Havendo erro, inconsistência ou omissão na nota fiscal, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular.

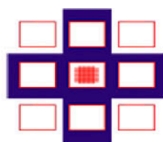
8.5. Os valores devidos à CONTRATADA que não forem pagos no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade da CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, acumulado no período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

8.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.7. O CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias cabíveis, na forma da legislação aplicável e regulamentação municipal pertinente.

8.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observada a prévia instauração do procedimento administrativo cabível.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**Hospital Beneficente DR. César Santos**

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

22.01.10.302.0015.1017 - Reparcelhamento dos serviços de diagnóstico terapia.

54 - 1500 - 1002041 - 4.4.90.52.08.00.00.00 - Aparelhos e equipamentos médicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

10.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, controlar prazos, comunicações formais, documentos fiscais, ocorrências e demais atos de gestão.

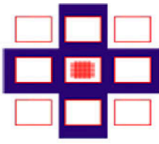
10.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega dos equipamentos, verificar sua conformidade com as especificações contratuais, com a proposta vencedora e com o Termo de Referência, registrando formalmente eventuais inconformidades, com indicação dos itens rejeitados, da razão da rejeição, da providência exigida da CONTRATADA e do prazo para regularização.

10.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) designar gestor e fiscal do contrato;
- c) indicar o local de entrega dos equipamentos;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
- e) receber provisoriamente e definitivamente o objeto, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência;



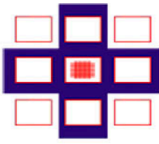
**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, vícios, imperfeições, desconformidades ou descumprimentos verificados na execução contratual, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- i) adotar, no âmbito de sua competência, as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato;
- j) aplicar as sanções cabíveis, quando verificado descumprimento contratual;

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

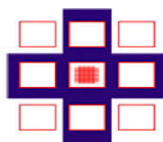
- a) fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com este contrato, com o edital, com o Termo de Referência, com sua proposta e com as normas aplicáveis;
- b) garantir a qualidade, a segurança e o funcionamento adequado dos equipamentos;
- c) responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até o local indicado, bem como pelo descarregamento e armazenamento no local definido pela Administração;
- d) realizar a entrega dentro do prazo contratual;
- e) substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os equipamentos recusados, defeituosos ou em desconformidade com as especificações;
- f) responsabilizar-se por todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, frete, transporte, instalação, testes, treinamento, garantia e assistência técnica durante a garantia;
- g) manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, correio eletrônico e dados bancários;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- h) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- i) prestar assistência técnica durante o período de garantia;
- j) substituir peças sem ônus adicional durante o período de garantia;
- k) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- l) fornecer treinamento operacional inicial às equipes indicadas pela Administração;
- m) fornecer manual operacional em português;
- n) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, especialmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida comprovação;
- o) atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato, pelo fiscal ou por autoridade superior;
- p) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- q) observar a legislação aplicável, inclusive às normas de natureza fiscal, comercial, sanitária e de proteção de dados, quando cabíveis;
- r) apresentar catálogo técnico ou ficha técnica oficial do equipamento ofertado, quando exigido;
- s) manter assistência técnica apta ao atendimento do equipamento ofertado em território nacional;
- t) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, dentro dos limites legalmente admitidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, o fornecimento imperfeito, o atraso injustificado na entrega, a recusa injustificada em cumprir as solicitações do CONTRATANTE, a entrega de equipamento, acessórios ou documentação em desacordo com as especificações

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

contratuais, com o Termo de Referência ou com a proposta vencedora, bem como a prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

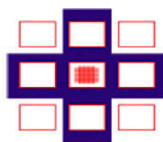
II – multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) de **0,5% até 1% do valor global do contrato**, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias, falhas formais, inconsistência documental sanável, atraso no envio de informações, ausência de comunicação tempestiva ao fiscal do contrato ou outras irregularidades que não comprometam a entrega, o recebimento, a segurança, o funcionamento ou a utilização assistencial dos equipamentos;

b) de **1% até 5% do valor global do contrato**, nos casos de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, entrega parcial injustificada, ausência ou atraso na apresentação de documentos técnicos ou regulatórios exigidos, descumprimento das condições de transporte, descarga, instalação, configuração, testes de funcionamento ou treinamento inicial, bem como atraso na correção, regularização ou substituição de equipamentos, acessórios ou documentos recusados pela fiscalização, quando não caracterizada infração mais grave;

c) de **5% até 10% do valor global do contrato**, nos casos de inexecução parcial, entrega de equipamento ou acessório em desacordo com as especificações contratuais ou com a proposta vencedora, fornecimento de bem com marca, modelo, características técnicas, acessórios, manuais, registro sanitário, garantia ou assistência técnica incompatíveis com o contratado, falha injustificada na instalação ou nos testes de funcionamento, descumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica ou substituição de peças durante o período de garantia, ou recusa injustificada em corrigir ou substituir o objeto rejeitado no prazo assinalado pela Administração;

d) de **10% até 30% do valor global do contrato**, nos casos de inexecução total, recusa injustificada no cumprimento do contrato, abandono da execução contratual, fornecimento de objeto diverso daquele contratado, entrega de equipamento usado, recondicionado, sem regularidade sanitária, sem condições de funcionamento, com desconformidade grave que inviabilize sua utilização assistencial, com vício insanável ou que comprometa a segurança do paciente, sem prejuízo da aplicação de sanções mais gravosas quando configuradas fraude,

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

declaração falsa, documentação falsa, conduta inidônea ou demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025;

III – impedimento de licitar e contratar com a autarquia e com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

12.2 O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

12.3 A reincidência, caracterizada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento), nos termos do regulamento aplicável.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

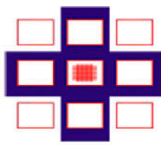
12.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

12.7. Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.

12.8. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes do prazo nele fixado por quaisquer das causas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei, especialmente nos seguintes casos:

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, dissolução da CONTRATADA ou situação econômico-financeira superveniente que comprometa comprovadamente a execução do objeto;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 3 (três) advertências.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato será extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo, mediante decisão motivada, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, por razões de interesse público ou por fato superveniente que impeça a manutenção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

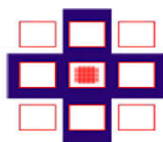
14.3. Extinto o contrato, serão apurados os equipamentos efetivamente entregues e aceitos, os valores devidos, eventuais penalidades aplicáveis e demais obrigações pendentes entre as partes.

14.4. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou obrigações de garantia relacionadas aos equipamentos fornecidos.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento à manutenção da contratação, inclusive a existência de vínculo vedado com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. A alteração da marca ofertada somente será admitida mediante justificativa formal da CONTRATADA, comprovação da impossibilidade de manutenção do produto originalmente adjudicado, análise técnica pelo CONTRATANTE e aprovação prévia, desde que preservadas ou melhoradas as especificações, a qualidade, o preço, a competitividade e o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

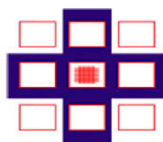
16.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

16.2 Fica igualmente vedada a cessão total do vínculo contratual, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

17.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

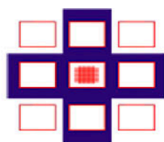
20.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.

20.3. Este contrato será assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS**  
**Luis A. Schneiders**



**Hospital Beneficente DR. César Santos**

Diretor-Geral

**CONTRATADA**  
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

2.

CPF